12

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 011/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 332/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 10:40
Administrativo - PROT 332/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta o anexo Projeto de Resolução, que **"Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores e vereadoras nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências".**

Apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Pradópolis o Projeto de Resolução que tem como objetivo regulamentar a justificativa de faltas pelos vereadores e vereadoras nas sessões legislativas e disciplinar o desconto de subsídios em casos de faltas injustificadas.

A regulamentação do procedimento de justificativa de faltas dos vereadores e vereadoras é uma questão não menos importante em nosso município, uma vez que o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Pradópolis não possuem dispositivos legais claros sobre o tema, o que pode gerar confusão e injustiças na aplicação das penalidades para faltas injustificadas.

Além disso, a falta de regulamentação do desconto de subsídios para casos de faltas injustificadas pode levar à falta de responsabilidade dos vereadores e vereadoras em relação às sessões legislativas, permitindo que alguns deles fiquem sem justificativa, prejudicando o trabalho legislativo e a representatividade da população.

Por isso, é fundamental que sejam criados mecanismos claros e eficazes para regular o procedimento de justificativa de faltas dos vereadores e vereadoras e disciplinar a aplicação de penalidades para faltas injustificadas. Tais medidas devem ser implementadas para garantir a transparência, responsabilidade e eficiência do trabalho legislativo em nosso município.

08/08/2023

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e vereadoras e Vereadoras na aprovação deste Projeto de Resolução, que visa garantir a qualidade do trabalho legislativo em Pradópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 07 de agosto de 2023.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

De 07 de agosto de 2023.

"Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores e vereadoras nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores e vereadoras nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, conforme previsão esparsa na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis.

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador, ou da vereadora, às Sessões Legislativas Ordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento.

Art. 3º. As faltas das sessões podem ser: justificadas, ocasião em que se procederá ao abono de faltas, e injustificadas, ocasião em que serão feitos descontos no subsídio do vereador faltante.

Art. 4º. As faltas às sessões, quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do vereador, ou da vereadora, às sessões, poderão ser justificadas através de requerimento fundamentado com documentação comprobatória do alegado.

Parágrafo 1º Serão aceitas como justificativas de faltas para as sessões:

a) Doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente, desde que comprovadamente dependentes, nos termos da Lei.

b) Luto nos termos da lei;

c) Licença ou missão oficial, devidamente autorizada;

d) Missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente autorizada;

e) Realização de provas ou avaliações em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

f) Matrimônio.

Parágrafo 2º Serão aceitos como documentos:

I- No caso da alínea "a" Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;

II- No caso da alínea "b" Certidão de óbito;

III- No caso da alínea "c" Autorização de licença ou da missão oficial;

IV- No caso da alínea "d" Autorização para viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública.

V- No caso da alínea "e" Certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

VI- No caso da alínea "f" Registro civil emitido pelo cartório.

Art. 5º. O pedido de abono de falta será feito por escrito, através de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória do alegado, e protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal até 3 dias úteis da falta ocorrida, sob pena de desconto de subsídios.

Parágrafo 1º A Presidência da Câmara terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proferir decisão sobre o acolhimento ou não da justificativa e o consequente abono ou não da falta;

Parágrafo 2º A Presidência deverá, imediatamente, a publicação do despacho de sua decisão no Diário Oficial do Município, bem como proceder à leitura da decisão no período reservado ao Expediente do dia na sessão ordinária subsequente a sua decisão;

Parágrafo 3º Nos casos de impedimentos, conforme preceitua o Regimento Interno, ou no caso de falta justificada do Presidente, os atos necessários ao cumprimento desta Resolução serão do Vice-Presidente.

Art. 6º. Em caso de indeferimento, após a publicação e leitura em sessão ordinária, a Presidência determinará a Diretoria Administrativa e Financeira o cumprimento imediato da decisão, que fará a cobrança dos descontos em folha de pagamento aplicado em decorrência do indeferimento da justificativa ou ausência de falta.

Parágrafo 1º O subsídio do vereador, ou da vereadora, será descontado 1/30 avos por falta não justificada, ou aquela indeferida.

Parágrafo 2º No caso de ocorrer mais de uma falta não justificada no mesmo mês, o subsídio será descontado em 50%.

Art. 7º. Após a finalização do processo de requerimento de abono de falta, toda documentação será arquivada em pasta individual, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 07 de agosto de 2023.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário